

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 01.12052025



Unidade responsável

Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá



Data

21/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação surge da identificação de uma necessidade crítica de modernização e ampliação dos equipamentos médicos e odontológicos disponíveis no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá (CPSMQ). Atualmente, a estrutura vigente se mostra inadequada diante das crescentes demandas da população e dos avanços tecnológicos, o que compromete a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados. Indicadores de saúde regionais e estatísticas sobre a utilização dos serviços de saúde indicam uma demanda crescente por diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, o que não se coaduna com os recursos disponíveis atualmente.

A ausência de dispositivos atualizados, como autoclaves adequados, colposcópios avançados e eletroencefalogramas portáteis, poderia resultar na interrupção parcial de serviços essenciais de diagnóstico e tratamento, com impactos diretos na saúde pública e na satisfação dos pacientes. A não realização dessa contratação pode impedir o cumprimento de metas setoriais relacionadas à melhoria da qualidade do atendimento e à segurança do paciente, conforme evidenciado em registros técnicos do processo administrativo vigente. Consequentemente, a continuidade de serviços, o aumento da capacidade e a modernização das infraestruturas de saúde são de interesse público, sendo essenciais para assegurar o atendimento adequado à população.

Os resultados pretendidos com a referida contratação incluem o fortalecimento das capacidades diagnósticas e terapêuticas das unidades de saúde envolvidas, o alinhamento aos objetivos estratégicos relacionados ao aprimoramento da rede de saúde na região de Quixadá, e a adesão às diretrizes nacionais de saúde pública. Este



investimento está em consonância com o princípio de eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a economicidade mediante a integração e atualização dos sistemas de saúde locais.

Ademais, a solução proposta buscará garantir a continuidade de serviços médicos e odontológicos críticos, modernizando as práticas e adequando-as aos padrões técnicos contemporâneos, conforme previsto nos artigos 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Assim, a contratação se revela imprescindível para que o CPSPMQ possa responder adequadamente às suas responsabilidades institucionais, contribuindo para a melhoria do desempenho e da eficiência dos serviços de saúde prestados à população local.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de materiais permanentes hospitalares e odontológicos envolve atender à crescente demanda do Centro de Especialidades Odontológicas e da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, ambas sob a responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá. A adequação tecnológica dessas unidades é fundamental para garantir diagnósticos e tratamentos precisos, melhorando a qualidade do atendimento à população e alinhando-se aos objetivos estratégicos de saúde pública da região. A aquisição dos equipamentos identificados, como autoclaves, colposcópios binoculares e eletroencefalogramas portáteis, deve atender aos padrões de qualidade e desempenho necessários para otimizar os processos de diagnóstico e tratamento, assegurando eficiência e segurança nos procedimentos.

Os equipamentos devem apresentar padrões mínimos de qualidade para garantir seu uso efetivo no ambiente hospitalar. A autoclave, por exemplo, deve possuir capacidade mínima de 100 litros e controle microprocessado, com impressora para registrar os ciclos de esterilização, vital para manter os padrões de segurança e controle de processos. Já o colposcópio binocular necessita de variação de aumento e iluminação adequada para exames ginecológicos detalhados, enquanto o eletroencefalograma portátil deve oferecer múltiplos canais e funcionalidades adicionais como ECG e mapeamento cerebral, permitindo diagnósticos rápidos e precisos.

Embora a marca e o modelo específicos não sejam mencionados, é essencial que as características técnicas detalhadas sejam respeitadas por todos os fornecedores, a fim de não limitar a competitividade e para que o fornecimento dos itens não se enquadre como aquisição de bens de luxo, de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

O critério de entrega eficiente, com suporte técnico e garantia satisfatória, é crucial



para a manutenção operacional contínua dos equipamentos adquiridos. A eficácia na entrega e suporte técnico visa não apenas evitar custos administrativos elevados, mas também assegurar que os padrões de desempenho dos equipamentos sejam consistentemente atendidos ao longo de seu ciclo de vida.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, é importante considerar práticas que minimize a geração de resíduos, embora a ausência ou aplicação desses critérios seja determinada pela prioridade e natureza técnica da demanda. A escolha de fornecedores deve contemplar a capacidade de oferecer materiais que, quando possível, integrem elementos de sustentabilidade, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui estabelecidos são fundamentados nas necessidades levantadas pelo DFD e estão em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º e 18. Eles serão fundamentais para orientar o próximo passo do levantamento de mercado, garantindo que a solução escolhida represente a opção mais vantajosa e adequada às exigências de qualidade e eficiência estabelecidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é um componente essencial do processo de planejamento da contratação, como especificado no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Sua função principal é prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual de forma neutra e sistemática, e respeitando os princípios delineados nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, a análise indicou que se trata de uma aquisição de bens permanentes, especificamente equipamentos médicos e odontológicos, necessários para o funcionamento eficiente dos centros de saúde mencionados no escopo da contratação. A natureza dos itens requisita uma abordagem focada na pesquisa de fornecimento e tecnologias disponíveis atualmente no mercado.

A pesquisa de mercado foi conduzida considerando fontes diversas. Foram feitas consultas a três fornecedores especializados, revelando uma faixa de preços que atende às especificações exigidas. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos de saúde pública, que empregaram modelos de aquisição semelhantes, o que ajudou a corroborar o custo-benefício das propostas. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram utilizados para verificar a conformidade das propostas de valor e preço com os padrões do mercado. Durante a pesquisa, identificou-se a disponibilidade de inovações tecnológicas, como autoclaves com processos de esterilização mais rápidos e eficientes, o que poderia otimizar o uso e a durabilidade dos materiais adquiridos.

As alternativas identificadas incluem a compra direta dos equipamentos novos, compra via adesão a Atas de Registro de Preços, e, em análise, a potencial locação dos equipamentos, quando aplicável. A compra direta de novos equipamentos é destacada por sua segurança de qualidade e garantia de suporte técnico, tornando-se uma concorrente forte às outras opções. Locação foi considerada apenas em análise



de custo-benefício para equipamentos de alta rotatividade, porém foi determinada como menos vantajosa devido ao interesse em aquisição de bens permanentes.

Após análise criteriosa, a alternativa mais vantajosa selecionada é a compra direta de novos equipamentos, levando em conta a disponibilidade de fornecedores, a garantia de suporte técnico, e a eficiência em longo prazo. Essa opção garante alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', oferecendo economicidade ao se eliminar a necessidade de trocas frequentes e aumentando a vida útil através de manutenção regular facilitada.

Recomenda-se a abordagem de compra direta via registro de preços, garantindo vantagem competitiva e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei. Esta decisão embasa-se no levantamento de mercado e dados da pesquisa, que projetam a aquisição como a solução mais eficiente e benéfica para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de um sistema de registro de preços para a futura aquisição de materiais permanentes destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e à Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque. Esta aquisição tem como objetivo principal atender à necessidade de modernizar e otimizar os serviços prestados por essas unidades de saúde, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Baseando-se nos requisitos previamente definidos, a solução inclui a obtenção de equipamentos hospitalares e odontológicos específicos, tais como autoclaves horizontais hospitalares de 100 litros com impressora, colposcópios binoculares e eletroencefalogramas portáteis de alta especificidade, os quais são fundamentais para melhorar a precisão diagnóstica e a qualidade do atendimento.

O desenvolvimento da solução contempla a aquisição, entrega, instalação e suporte técnico dos equipamentos citados, que foram identificados como cruciais pela pesquisa de mercado para alcançar os resultados desejados. A autoclave, por exemplo, é projetada para esterilizar materiais hospitalares de forma segura e documentada, enquanto o colposcópio proverá diagnósticos ginecológicos detalhados. O eletroencefalograma portátil permitirá diagnósticos neurológicos mais ágeis e precisos. Estas aquisições foram justificadas através das análises de mercado, que indicaram modelos apropriados tanto em desempenho técnico quanto em custo-benefício, alinhados aos princípios de eficiência e economicidade prescritos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a solução proposta atende de maneira eficiente a necessidade identificada ao proporcionar atualização tecnológica essencial para os serviços de saúde ofertados pelo CPSMQ. Além de estar alinhada aos princípios da legislação vigente, como a eficiência, economicidade e interesse público, a solução garante que a administração atinja seus objetivos de prestar um atendimento de saúde de excelência à população. A escolha pela licitação em detrimento de dispensa se justifica pela complexidade e pela busca por maior competitividade e vantajosidade nas aquisições, fatos corroborados pelo levantamento de mercado realizado.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR 100 LITROS	2,000	Unidade
2	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	2,000	Unidade
3	ELETROENCEFALOGRAMA PORTÁTIL 52 CANAIS	2,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL HOSPITALAR 100 LITROS	2,000	Unidade	106.400,00	212.800,00
2	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	2,000	Unidade	24.200,00	48.400,00
3	ELETROENCEFALOGRAMA PORTÁTIL 52 CANAIS	2,000	Unidade	26.766,67	53.533,34

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 314.733,34 (trezentos e catorze mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto indica que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o objetivo é ampliar a competitividade, que deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, a divisão por itens, lotes ou etapas se mostra potencialmente possível. A solução como um todo foi analisada para avaliar se pode ser desmembrada de maneira a garantir a viabilidade técnica e uma melhor adequação às necessidades administrativas.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por itens, em consonância com o §2º do art. 40. Há indicação de que o processo administrativo foi orientado para contratação por itens, e o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas. Essa abordagem pode incrementar a competitividade, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais, e facilitando o aproveitamento do mercado local. Além disso, podem ser obtidos ganhos logísticos, conforme pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas que apontaram demandas específicas dos setores envolvidos.

Entretanto, ao comparar com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa. Conforme art. 40, §3º, a consolidação pode propiciar economia de escala e uma gestão contratual



mais eficiente, conforme inciso I. Tais fatores podem garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme inciso II, além de atender a padronização e exclusividades de fornecedor, conforme inciso III. A opção pela consolidação dos itens reduz riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade, especialmente em obras ou serviços, tornando-se uma alternativa prioritária, alinhada ao art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram considerados, e a decisão entre parcelamento ou execução integral tem reflexos significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. Esses aspectos refletem diretamente na capacidade institucional de gestão, conforme os princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Após análise comparativa e fundamentada, a recomendação técnica final é por uma execução integral, sendo esta a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinha-se com os resultados pretendidos da Seção 10, garantindo economicidade e competitividade, conforme arts. 5º e II, e atende aos critérios legais estabelecidos no art. 40. Esta abordagem se coaduna com o planejamento estratégico da Administração e as diretrizes gerais estipuladas por este estudo.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais permanentes para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque incluem uma significativa modernização e otimização dos serviços prestados, conforme destacado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de equipamentos essenciais, como autoclave horizontal hospitalar, colposcópio binocular e eletroencefalograma portátil, visa assegurar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Alinhado à 'Descrição da Necessidade da Contratação', o objetivo com a solução escolhida é proporcionar a atualização tecnológica necessária, conforme os dados apurados na pesquisa de mercado, mostrando coerência com o princípio da eficiência hierarquizado no art. 5º.

A introdução desses equipamentos permitirá a redução de custos operacionais, elevando a eficiência operacional e minimizando retrabalhos, o que está baseado no entendimento dos arts. 6º e II. A atualização dos aparelhamentos refletirá diretamente na racionalização de tarefas por meio de capacitação direcionada dos profissionais de saúde, diminuindo a subutilização dos instrumentos materiais e potencializando o emprego dos recursos institucionais financeiros por meio da economia de escala obtida. Com suporte na pesquisa comparativa de mercado, detalha-se um esperado decréscimo dos custos unitários frente às contratações similares já realizadas, fomentando a competitividade e priorizando resultados mensuráveis.

Em vista das contínuas necessidades operacionais das unidades de saúde, o conceito de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será aplicado para acompanhamento contínuo dos ganhos quantitativos, tais como percentuais de economia financeira e manutenção dos padrões elevados de atendimento médico. Indicadores quantificáveis auxiliarão na corroboração dos ganhos estimados,



embasando relatórios de análise de desempenho pós-contratação. Justifica-se, portanto, a aplicação dos recursos públicos em consonância com os princípios de eficiência e economicidade, atendendo aos propósitos institucionais e de resultado previstos, excetuando-se impedimentos decorrentes de natureza exploratória, onde se inserem justificativas técnicas pertinentes, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional deve considerar elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos para assegurar que a decisão seja **adequada** e atenda ao interesse público sob os princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021. A necessidade de aquisição futura de materiais permanentes hospitalares e odontológicos para o Centro de Especialidades Odontológicas e a Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque se caracteriza pela importância de modernizar e otimizar os serviços prestados, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. De acordo com os critérios de padronização e repetitividade, o SRP se mostra apropriado, pois permite o estabelecimento de preços pré-negociados e a adesão de múltiplos órgãos,



ampliando as vantagens de economia de escala. A incerteza nos quantitativos exatos e a possibilidade de entregas fracionadas tornam o SRP uma modalidade com flexibilidade suficiente para atender às flutuações na demanda, potencialmente gerando economia administrativa significativa. Por outro lado, a contratação tradicional pode ser considerada mais eficaz quando se trata de demandas isoladas e fixas, o que não é o caso atual. Dada a natureza contínua das necessidades de equipamentos médicos nos locais mencionados e a ausência de um Plano de Contratação Anual, a centralização via SRP proporciona mais estrutura e previsibilidade ao gerenciamento das aquisições, conforme os critérios delineados nos arts. 11, 18, §1º, incisos I e V, e 82. Além disso, o contexto operacional presente favorece a economia administrativa e a redução dos esforços com novas licitações por item, um benefício inerente ao SRP que pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A análise de economicidade favorece o SRP, pois esse sistema oferece ampla capacidade de compartilhamento e operação conjunta para diversos órgãos e entidades, conforme explicitado nos arts. 5º e 23. Esse aspecto, aliado à capacidade de garantir preços ajustados ao mercado mediante registros e consultas periódicas, é fundamental para cumprir os 'Resultados Pretendidos', que incluem a sustentabilidade econômica e a melhoria dos serviços médicos e odontológicos. A segurança jurídica proporcionada pelo SRP, mediante as regras estabelecidas nos arts. 82 e 86, assegura a adequação e legalidade do processo, enquanto a contratação tradicional seria mais indicada apenas em caso de demandas extraordinárias e específicas. Conclui-se, portanto, que a opção pelo SRP na presente contratação não só otimiza recursos, mas também assegura eficiência, agilidade e competitividade, aspectos indiscutivelmente alinhados ao interesse público e aos objetivos institucionais projetados para o atendimento das necessidades do CEO e da Policlínica. Essa escolha está em consonância com o art. 11, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, além de promover o acesso contínuo e sustentável à saúde de qualidade para os habitantes da microrregião de Quixadá.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, como regra, admitida, desde que não haja uma vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme prevê o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A análise da viabilidade e vantajosidade desta modalidade de participação deve ser realizada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orientam os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para garantir que os objetivos da contratação pública sejam plenamente atendidos. A compatibilidade do objeto da contratação com consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. Neste caso, objetivo da contratação envolve a aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos de alta tecnologia, como o autoclave horizontal hospitalar, o colposcópio binocular e o eletroencefalograma portátil, indicando que a participação de consórcios pode agregar valor ao processo ao permitir o somatório de capacidades técnicas e especializadas, especialmente se o levantamento de mercado indicar a necessidade de expertise diferenciada ou alta complexidade técnica na oferta desses produtos.

A decisão sobre a admissão ou vedação de consórcios considera os impactos na execução contratual e na eficiência do processo licitatório, em conformidade com o art. 5º. A participação de consórcios pode, por um lado, aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, mas também pode oferecer benefícios significativos em termos de capacidade financeira e técnica, visto que há possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira dos consórcios, exceto para microempresas, conforme o art. 15. Além disso, a participação de consórcios necessariamente implica em compromisso formal de constituição, a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, vedando a participação múltipla ou isolada e assegurando a isonomia entre os licitantes, conforme os dispositivos do art. 15.

A decisão final sobre a vedação ou admissão dos consórcios deve ser justificada no sentido de que seja a mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, alinhando-se aos resultados pretendidos pela contratação. Considerando-se as características e exigências do objeto licitado, e o 'levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade', a recomendação é que a participação de consórcios seja admitida, desde que não comprometa a segurança jurídica, a isonomia entre os participantes ou a execução eficiente do contrato, fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP. Esta abordagem será essencial para assegurar que a contratação atenda ao interesse público e os princípios previstos nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos de contratação sejam bem integrados, evitando desperdícios e aproveitando oportunidades de economia e padronização. Contratações correlatas dizem respeito a objetos que têm semelhança ou complementaridade com o que se pretende contratar, enquanto as interdependentes se referem àquelas que dependem ou influenciam a efetividade da solução proposta. Essa abordagem permite que a Administração Pública otimize seus recursos, promova economicidade e evite sobreposições ou conflitos durante a execução dos contratos, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento estabelecidos nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na investigação de contratações passadas, atuais ou planejadas, não foram identificadas contratações em andamento ou previstas que compartilhem similaridade técnica, logística ou operacional direta com a solução proposta para a aquisição de equipamentos médicos e odontológicos descritos. No entanto, é recomendado que, em futuras contratações, haja atenção à possibilidade de alinhar especificações técnicas e cronogramas com outras aquisições de material hospitalar para garantir uma transição organizada e evitar a necessidade de ajustes ou transições inesperadas. Assim, asseguramos que toda infraestrutura e serviços essenciais, como manutenção e assistência técnica, já estejam previstos no escopo da contratação atual.

Concluimos que, com base na análise realizada, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos, tampouco na forma de contratação proposta. Os



equipamentos necessários atendem às especificações atuais sem a dependência de soluções ou contratos prévios. Portanto, asseguramos que não há contratações correlatas ou interdependentes nesta situação específica, conforme o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Prosseguiremos com as providências já delineadas, garantindo a implementação eficaz da solução contratual planejada.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à futura aquisição de material permanente, incluindo autoclaves, colposcópios e eletroencefalogramas portáteis, foram avaliados considerando todo o ciclo de vida desses bens, desde a fabricação até o descarte. Um dos principais impactos identificados é o consumo significativo de energia elétrica durante o funcionamento dos equipamentos, o que pode ser mitigado pelo requisito de eficiência energética mínima, como a exigência de selo Procel A, sempre que aplicável, assegurando assim a sustentabilidade e a conformidade com os princípios de eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O processo de esterilização em autoclaves envolve principalmente o consumo de eletricidade e água, sendo recomendável a adoção de modelos que otimizem o consumo desses recursos e possuam sistemas de recuperação de calor. Para o colposcópio binocular e o eletroencefalograma, sugere-se a consideração de dispositivos com menor consumo de energia em modo ativo e em standby, alinhando-se ao enfoque sustentável do art. 12. Além disso, a análise de ciclo de vida dos objetos é crucial para minimizar o impacto ambiental durante sua utilização e descarte, promovendo soluções que conciliem economia e consciência ambiental.

Propostas de logística reversa serão essenciais para os equipamentos ao fim de sua vida útil, garantindo a reciclagem de componentes e a destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, em alinhamento ao princípio de sustentabilidade previsto no art. 18, §1º, inciso XII. A inclusão de medidas mitigadoras no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, deve ser equilibrada de modo a não impor barreiras indevidas ao mercado, assegurando competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme orientado pelo art. 11.

Essas medidas são particularmente **essenciais** para reduzir o impacto ambiental potencial desses equipamentos especializados, garantir a otimização dos recursos institucionais e promover a eficiência das operações do Centro de Especialidades Odontológicas e da Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque, alinhando-se aos resultados pretendidos e princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável conforme art. 5º.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando à futura aquisição de



materiais permanentes destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas e à Policlínica Dr. Francisco Carlos Cavalcante Roque é considerada viável e vantajosa, conforme os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A análise técnica concluiu que a aquisição de equipamentos específicos, como a autoclave horizontal hospitalar, o colposcópio binocular e o eletroencefalograma portátil, é essencial para a modernização e a excelência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, garantindo diagnósticos mais precisos e seguros aos pacientes. Economicamente, a contratação apresenta-se viável conforme os valores estimados, compatíveis com os preços praticados no mercado, ajustados à lógica da economicidade e legalidade estabelecidas no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, a pesquisa de mercado indicou que a oferta de tais equipamentos, com as especificações técnicas necessárias, está disponível em fornecedores capazes de garantir atendimento técnico e manutenção no Estado do Ceará, demonstrando que os riscos operacionais estão mitigados. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela otimização dos procedimentos administrativos e pela possibilidade de adequação das quantidades em atendimento à demanda inesperada, garantindo ainda mais eficiência ao processo.

Juridicamente, a contratação está pautada nos princípios de planejamento e eficiência, seguindo as diretrizes do artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a elaboração do Termo de Referência conforme o artigo 6º, XXIII, da mesma Lei. A contratação atende ao interesse público e é indicada como essencial para a continuidade e excelência dos serviços de saúde pública na região de Quixadá.

Concluimos que a execução da presente contratação deve ser recomendada, com base na viabilidade técnica, econômica e operacional apresentada, além da adequação ao contexto legal e ao planejamento estratégico do órgão. Tal recomendação fundamenta-se no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, que assegura que a licitação deve promover a proposta mais vantajosa à Administração Pública, garantindo que os recursos disponíveis sejam aproveitados de maneira eficiente e eficaz, conforme a política de compras públicas proposta. Desta forma, a proposta se alinha plenamente aos objetivos e princípios fundamentais do regime jurídico das licitações e contratações públicas.





Quixadá / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 363-691-6480
PÁGINA: 12 DE 12 - ELUSTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

